



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Lynda Lu Neuman | | |
| EMENTA: Homologa com equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lydia Ruth Neuman, na Fortaleza Academy, escola privada e membro da Associação de Escolas Cristãs, funcionando nesta capital. | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 08403476-9 | PARECER Nº 0478/2008 | APROVADO: 23.09.2008 |

I – RELATÓRIO

Lynda Lu Neuman, por este processo protocolado sob o nº 08403476-9, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiros os feitos por Lydia Lu Neuman, no período de agosto de 2005 a maio de 2008, na Fortaleza Academy, escola americana, membro da Associação das Escolas Cristãs, em funcionamento nesta capital.

A requerente apresenta o histórico escolar e o diploma de conclusão do curso traduzidos da língua inglesa para a portuguesa, não havendo necessidade de autenticação por parte do Consulado Americano por ser sua existência e funcionamento do conhecimento dos habitantes desta cidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido da requerente procede, pois o Brasil mantém acordo de cooperação com os Estados Unidos da América do Norte, pelo qual os diplomas de conclusão de estudos de um País são reconhecidos no outro. No caso em tela, a Fortaleza Academy, embora funcionando neste País, obedece à legislação educacional americana e se destina, apenas, a filhos de missionários americanos em serviço no Brasil.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e com base na Resolução nº 399/2005 e na jurisprudência firmada por este Conselho, após Parecer do Conselheiro Edgar Linhares Lima, nº 132/2007 de cuja argumentação segui em parte, sou pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Lydia Ruth Neuman, na Fortaleza Academy, e os reconheço como conclusivos no ensino médio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0478/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE